

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 717, publicada no D.O.U. de 30/7/2018, Seção 1, Pág. 19.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Marianense de Educação		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Dom Luciano Mendes (FDLM), com sede no município de Mariana, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: José Loureiro Lopes		
e-MEC Nº: 201611161		
PARECER CNE/CES Nº: 306/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/6/2018

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo da solicitação de recredenciamento da Faculdade Dom Luciano Mendes (FDLM), credenciada pela Portaria MEC nº 2.486, de 12 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 15 de setembro de 2003.

A Instituição de Educação Superior (IES) está situada à Rodovia dos Inconfidentes, Km 108, s/n, bairro Chácara, no município de Mariana, no estado de Minas Gerais.

A Faculdade Dom Luciano Mendes é mantida pela Fundação Marianense de Educação, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 22.390.686/0001-07, com sede no município de Mariana, no estado de Minas Gerais.

Em consulta ao cadastro e-MEC, verificou-se que a IES obteve Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três), em 2016, e Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro), em 2017.

Segundo o e-MEC, a IES oferta atualmente o seguinte curso:

Código Curso	Nome Curso	Grau	CC	CPC	ENADE
66637	FILOSOFIA	Bacharelado	4	3	4

1. Histórico

Após análise documental, e em atendimento ao disposto na legislação, o processo em tela foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 29/8/2017 a 2/9/2017, cujo resultado foi registrado no relatório nº 136573, atribuindo à Instituição CI 4 (quatro).

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
1- PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4
2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4
3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3.9
4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	4
5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

A comissão considerou atendidos todos os requisitos legais.

2. Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Após a realização da avaliação *in loco* pela comissão do Inep, a SERES registrou as seguintes considerações, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional “4”.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados soba legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade Dom Luciano Mendes – FDLM.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da Faculdade Dom Luciano Mendes - FDLM terá validade de 04 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

A SERES assim concluiu:

[...]

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade Dom Luciano Mendes - FDLM, situada à Rodovia dos Inconfidentes, Km 108, S/N. Bairro Chácara – Mariana - MG, mantida pela Fundação Marianense de Educação, com sede e foro na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

3. Considerações do Relator

De acordo com os elementos obtidos na análise documental e na apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como do parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de recredenciamento da Faculdade Dom Luciano Mendes apresenta condições de ser acolhido.

Isto porque, como se observa da análise pormenorizada dos autos, o pedido em causa está de acordo com o disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 20/2017. Esse fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na integralidade das dimensões, bem como o parecer final da SERES, favorável ao recredenciamento, embasam a conclusão

de que a IES apresenta condições para prosseguir com a oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE) o voto a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Dom Luciano Mendes (FDLM), com sede na Rodovia dos Inconfidentes, Km 108, s/n, bairro Chácara, no município de Mariana, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Marianense de Educação, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), de 5 junho de 2018.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de junho de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente